



## LEI Nº 2367/2021

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por objetivo dirimir as questões urbanas nos processos de planejamento e discussão da evolução do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, será constituído por 08 conselheiros e seus suplentes, de forma paritária através de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, será composto pelos seguintes representantes da Administração Pública e da sociedade civil Governamental:

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Não governamental:

- 01(um) representante da Associação Comercial de Arambaré;
- 01(um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos da Região Centro-Sul - ASEAC;
- 01(um) representante da Associação de Bairros do Município;
- 01(um) representante da Associação dos Bombeiros Voluntários de Arambaré.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, tem por finalidade formular políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano ao qual compete:

- I. Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Arambaré;
- II. Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística, atuar como auxiliar do Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento e Expansão Urbana do



Município de Arambaré;

III. Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões relativas ao Desenvolvimento Urbano, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 de seus membros;

IV. Propor e formular políticas municipais de Desenvolvimento Urbano fiscalizar e acompanhar a sua execução em todas as etapas.

V. Propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao Desenvolvimento Urbano e rural, obedecendo as leis e diretrizes gerais, municipais, estaduais e federais;

VI. Apresentar propostas para formulação do Plano Diretor do desenvolvimento Urbano e a criação do código de postura do município reunindo um conjunto de normas que regulam o uso do espaço urbano pelos cidadãos.

VII. Elaborar seu regimento Interno com normas e diretrizes que facilitem o bom andamento das ações pertinentes ao conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá seu funcionamento regido pelas seguintes diretrizes:

I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. o exercício da função de Conselheiro não será remunerado;

III. para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho;

IV. o Presidente do conselho poderá indicar até 02 conselheiros como convidados especiais, sendo que a aprovação dos mesmos ficará condicionada a votação com aprovação da maioria dos membros do conselho.

V. cada membro do Conselho terá direito a único voto em sessão plenária;

VI. as decisões do Conselho, serão anotadas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público;

VII. A Secretaria Municipal de Planejamento do Município, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, será de no máximo 2 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, elegerá entre os seus membros uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas em seu Regimento Interno.

Art. 8º O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Maio de 2021.



**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

???????

Alexandre dos Santos Woloski

Secretário da Administração